
GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

LEI Nº 257, DE 27 DE JUNHO DE 2011.

Súmula : Reformula o Conselho Municipal de Saúde para adequar a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003 do Conselho Nacional de Saúde – Ministério da Saúde, e Cria os Conselhos Locais de Saúde em conformidade com os preceitos da Carta Magna, Leis Federais: 8.080/90 e 8.142/90 que regem o SUS e Participação Social e dá outras providências.

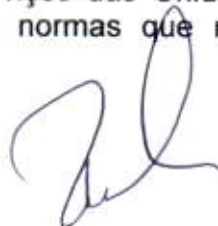
O PREFEITO MUNICIPAL: Faço saber que a Câmara Municipal de Tucano, subunidade federativa do Estado da Bahia, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil Título VIII, Capítulo II e as Leis Federais 8.080/90 e 8142./90, fica instituído e reformulado o Conselho Municipal de Saúde - CMS de Tucano-BA, órgão permanente, deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias e controlar a execução da política de saúde do município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

I – Fica criado o Conselho Local de Saúde - CLS na Estrutura do Conselho Municipal de Saúde - CMS.

§ 1º O Conselho Local de Saúde é instância colegiada, autônoma, de caráter permanente e deliberativo no âmbito local, com a finalidade de garantir a participação dos usuários e funcionários, juntamente com a Administração, na gestão da saúde e controle das ações e serviços das Unidades de Saúde da Família – USF's, em conformidade com as normas que regem o Conselho Municipal de Saúde.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

§ 2º Em cada área de abrangência de uma Unidade de Saúde da Família poderá ser criado um Conselho Local de Saúde.

§ 3º O CLS terá seu regimento aprovado e referendado os seus membros pelo CMS, após eleição em assembléia por seus pares.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, a saber:

I - Atuar na formulação e no controle da execução da Política Municipal de Saúde, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros, e nas estratégias para sua aplicação aos setores público e privado;

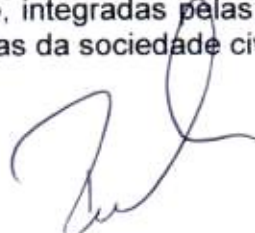
II - Deliberar sobre os modelos de atenção a saúde da população e de gestão do Sistema Único de Saúde;

III - Estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração de planos de saúde do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, em função dos princípios que o regem e de acordo com as características epidemiológicas, das organizações dos serviços em cada instância administrativa e em consonância com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

IV - Propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde;

V - Aprovar a proposta setorial da saúde, no Orçamento Municipal;

VI - Criar, coordenar e supervisionar Comissões Intersetoriais e outras que julgar necessárias, inclusive Grupos de Trabalho, integradas pelas secretarias e órgãos competentes e por entidades representativas da sociedade civil;



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

VII - Deliberar sobre propostas de normas básicas municipais para operacionalização do Sistema Único de Saúde;

VIII - Estabelecer diretrizes gerais e aprovar parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos para a saúde;

IX - Definir diretrizes e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos financeiros do Sistema Único de Saúde, no âmbito municipal, oriundos das transferências do orçamento da União e da Seguridade Social, do orçamento estadual, 15% do orçamento municipal, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional Nº 29/2000;

X - Aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipais de Saúde;

XI - Aprovar os critérios e o repasse de recursos do Fundo Municipal de Saúde para a Secretaria Municipal de Saúde e a outras instituições e respectivo cronograma e acompanhar sua execução;

XII - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Câmara de Vereadores e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

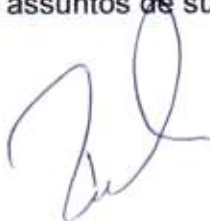
XIII - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

XIV - Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde, visando à observação de padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sócio-cultural do município;

XV - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XVI - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XVII - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

Art. 3º. A organização e funcionamento dos CLS's têm por finalidade, possibilitar a participação organizada da população na administração dos serviços prestados pelas Unidades de Saúde do Programa de Saúde da Família, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde da população, o que inclui a garantia do acesso universal e igualitário às ações e serviços necessários à promoção, preservação e recuperação de sua saúde, bem como o atendimento integral à saúde dos indivíduos e da comunidade.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 4º. A composição do Conselho Municipal de Saúde passa a obedecer ao seguinte critério:

- a) 50% de entidades de usuários;
- b) 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- c) 25% de representação de governo de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

I – A representação de órgãos ou entidades terá como critérios a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto de forças sociais, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, poderão ser contempladas, dentre outras as seguintes representações:

- a) de associações de portadores de patologias;
- b) de associações de portadores de deficiências;
- c) de movimentos sociais e populares organizados;
- d) movimentos organizados de mulheres em saúde;
- e) de entidades de aposentados e pensionistas,
- f) de entidades congregadas de sindicatos,
- g) de organizações de moradores;
- h) de entidades ambientalistas;
- i) de organizações religiosas;
- j) de trabalhadores da área de saúde: associações, sindicatos e conselhos de classe;
- k) de entidades públicas e de hospitais;



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- l) de entidades patronais;
- m) de entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- n) de governo.

II – Os representantes no Conselho de Saúde serão indicados por escrito, pelos seus respectivos segmentos entidades, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios independentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Saúde tem competências definidas nas Leis Federais, compete:

- a) Implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- b) Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;
- c) Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- d) Atuar na formulação e no controle da execução de política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros; e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- e) Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- f) Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescentes e outros;
- g) Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;
- h) Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;





Prefeitura de
Tucano
Uma cidade melhor para todos

GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- i) Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio e equidade;
- j) Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- k) Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde, Nacional, Estadual e Municipal;
- l) Aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (Artigo 36 da Lei nº 8080/90);
- m) Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- n) Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal e os transferidos e próprios do Município;
- o) Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- p) Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde;
- q) Estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Plano do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselhos nas pré-conferências de saúde;

GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- r) Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;
- s) Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- t) Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- u) Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;
- v) Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;
- w) Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias do Conselho de Saúde.


Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do *caput* desta Lei.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, terá a seguinte composição:

I - de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

- 6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;
- 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;





Prefeitura de
Tucano
Uma cidade melhor para todos

GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

- 2 (dois) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto aos delegados representantes dos segmentos, que participarão da Conferência Municipal de Saúde;

III – Cada segmento representado do conselho terá um suplente;

IV - Um mesmo segmento poderá ocupar no máximo duas vagas no Conselho Municipal de Saúde;

V - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao **conselheiro eleito** pela plenária do Conselho.

Art. 8º. A Mesa Diretora, referida no artigo 4º desta Lei será eleita diretamente pela Plenária do Conselho e será composta de :

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário e,
- Vice-Secretário

Art. 9º. O Conselho Local de Saúde terá a seguinte composição:

I – Um representante de nível superior, um de nível médio e um de nível elementar da Unidade de Saúde, com seus respectivos suplentes, eleitos pelos servidores da Unidade;

II – Representantes de usuários legalmente eleitos em assembleia popular;

III – O Conselho Local deverá ter composição paritária entre prestador municipal e usuários, com o número de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) prestadores e 03 (três) usuários;

IV – Os membros titulares e suplentes do Conselho Local serão eleitos entre seus pares.

GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

V – A eleição do Conselho Local deverá ser referendada pelo Conselho Municipal de Saúde, através da Ata de formação e nomeação do CLS e relatórios mensais simplificados.

Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I – serão indicados pelos seus respectivos segmentos e serão substituídos pelos mesmos mediante solicitação ao Prefeito Municipal através da Mesa Diretora do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificação, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses;

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante terá um suplente, conforme disposto no item III do Art. 7º desta Lei.

Parágrafo Único: O exercício do mandato de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será considerado de alta relevância pública.

Art. 11º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde, para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas entre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 12º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu regimento interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

a) Convocação formal da Mesa Diretora;

b) Convocação formal de metade, mais um de seus membros titulares.

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução, moção ou recomendação;

VII - a Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Plenária do Conselho.

Art. 13º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho.



GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02

CAPÍTULO VI DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 14º. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outras agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 15º. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município.

Art. 16º. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

Art. 17º. Fica revogada a Lei Municipal nº 30/91;

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tucano, 27 de junho de 2011.



JOSÉ RUBENS DE SANTANA ARRUDA
PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

Av. Antonio Carlos Magalhães, 184 – Centro Tucano/BA
Tel. (75) 3272.2181
CNPJ Nº 13.810.312/0001-02



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O Secretário Municipal de Administração de Tucano, Cleriston Santana Oliveira, no uso de suas atribuições, CERTIFICA que a Lei nº 257, de 27 de junho de 2011, foi publicada na forma da lei, em 27.06.2011

